



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1238 / 2007

DE 15 / 08 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.238, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

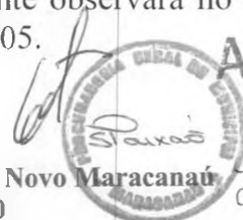
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **AHP – INDÚSTRIA DE CHARQUES E ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.211/0001-70, para implantação de uma unidade industrial destinada a industrialização da carne de charque, carnes embutidas, carne moída, carne de sol, lingüiças de porco e frango, a distribuição comercial e a importação destes produtos, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído de um terreno, situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 4.630,00m² (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira:: Ao **SUL** (frente), lado par, medindo 50,00m (cinquenta metros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Comercial; Ao **NORTE** (fundos), medindo 50,00m (cinquenta metros), com o imóvel de propriedade da **TELEMAR**, anteriormente de propriedade da **TELECEARÁ**; Ao **OESTE** (lado direito), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel reservado a **CONGEL** e; Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel de propriedade da **CDI-CE**, distando 260,00m (duzentos e sessenta metros) da Avenida Parque Leste, no sentido Leste-Oeste, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Nartun da Costa Andrad
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



AFIXADO

EM: 15/08/07

Edou
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 081/2007, datado de 13/07/2007, no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 15 DE AGOSTO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 15/08/07

/Rr

Estelita
M^{te} do S^{to} do S^{to} de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Originária da Mensagem n.º
051/2007 – Do Poder Executivo.

Nartana Costa Andrade
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 067/2007

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **AHP – INDÚSTRIA DE CHARQUES E ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.211/0001-70, para implantação de uma unidade industrial destinada a industrialização da carne de charque, carnes embutidas, carne moída, carne de sol, lingüiças de porco e frango, a distribuição comercial e a importação destes produtos, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído de um terreno, situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 4.630,00m² (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira:: Ao **SUL** (frente), lado par, medindo 50,00m (cinquenta metros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Comercial; Ao **NORTE** (fundos), medindo 50,00m (cinquenta metros), com o imóvel de propriedade da **TELEMAR**, anteriormente de propriedade da **TELECEARÁ**; Ao **OESTE** (lado direito), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel reservado a **CONGEL** e; Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel de propriedade da **CDI-CE**, distando 260,00m (duzentos e sessenta metros) da Avenida Parque Leste, no sentido Leste-Oeste, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 081/2007, datado de 13/07/2007, no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 14 de agosto de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 051/07 – De autoria do Poder Executivo.